

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

(UnIA)

E O

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA

(ISCED-HUÍLA)



Página 1 de 8





ENTRE

A **UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA**, representada neste acto pelo Professor Doutor **Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de Reitor com plenos poderes para o acto, sita na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba, em Luanda, República de Angola, doravante designada abreviadamente por “**UnIA**”;

E **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA**, com sede no município do Lubango, Província da Huíla, sita na Rua Sarmiento Rodrigues, representado pelo Professor Doutor **Helder Pedro Alicerces Bahu**, na qualidade de Presidente com plenos poderes para o acto, doravante designada abreviadamente por “**ISCED-HUÍLA**”;

Ambos designados adiante como “**PARTES**”

CONSIDERANDO QUE:

- 1- A **Universidade Independente de Angola**, é uma pessoa colectiva privada, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária, nas diversas áreas do saber.
- 2- O **Instituto Superior de Educação Huíla** é uma pessoa coletiva pública de direito público com natureza de Instituto Público e classificado como estabelecimento público, vocacionado para a formação de quadros de nível superior para diversos ramos do saber, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, cultural disciplinar, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei;



Página 2 de 8





- Com propósitos de promover relações académicas, intercâmbio entre os docentes, discentes, pesquisadores e apoiar estudos técnicos e a investigação aplicada, as partes comprometem-se a desenvolver o presente protocolo de cooperação primando pelos princípios da Boa Fé, Constitucionalidade, Igualdade, Legalidade, Bons Costumes, Ética, Justiça, Lealdade, Cordialidade e da Vantagem Recíproca entre as Partes.

Cientes de que a cooperação entre as partes promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo com base nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira (Enquadramento e Acordos Prévios)

O presente protocolo de cooperação constitui a única manifestação de vontade válida entre as Partes relativamente ao seu objecto.

Cláusula Segunda (Objecto)

O presente protocolo de cooperação tem como objecto a promoção de relações institucionais e académicas, troca de conhecimentos e experiências, e o intercâmbio entre os estudantes, docentes e pesquisadores da **UnIA** e do **ISCED-Huíla**.

Cláusula Terceira (Âmbito da Parceria)

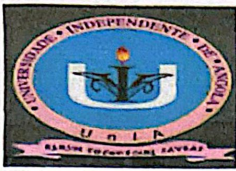
A cooperação entre as Partes abrange o seguinte:

- a) Programas de intercâmbio académico de docentes e estudantes, incluindo facilidades de acesso e utilização de recursos tecnológicos de cada uma das instituições;
- b) Programas de investigação científica conjunta e publicações em revistas científicas nacionais e estrangeiras;



Página 3 de 8





- c) Projectos de extensão ou interação com a sociedade, incluindo a realização de visitas técnicas e reuniões sobre investigação;
- d) Intercâmbio de experiência no domínio da gestão administrativa;
- e) Organização conjunta de conferências, workshops e/ou outros eventos de carácter científico, bem como estabelecer qualquer outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse;
- f) Programas/projectos de oferta de cursos livres, cursos de pós-graduação *lactu sensu*, seminários, fóruns e outras acções de formação académico-profissional;
- g) Produção de materiais científicos para publicação, tais como artigos, livros, capítulo de livros e comunicações para eventos científicos;
- h) Partilhar experiências no âmbito dos serviços de relevância social e pedagógica, prestados às respectivas comunidades de abrangência.
- i) Desenvolvimento de projectos de investigação conjunta e individual, envolvendo a produção de conhecimento científico relevante para o contexto angolano;

Cláusula Quarta (Modos De Cooperação)

A cooperação no âmbito do presente protocolo, poderá ser efectivada em áreas de interesse comum, mediante as seguintes modalidades:

1. Publicações conjuntas;
2. Divulgação de actividades científicas entre a UnIA e o INSED da Huíla;
3. Promover o acesso de ambas instituições para realização de actividades no âmbito da parceria;
4. Intercâmbio de docentes, colaboradores, estudantes e pesquisadores para missões de ensino ou pesquisa.

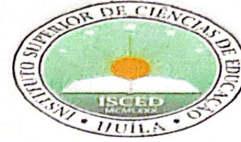
Cláusula Quinta (Das Obrigações)

1. Ambas as instituições se comprometem a:



Página 4 de 8





- a) Oferecer aos professores, estudantes e pesquisadores da instituição parceira trato agradável e cordial, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos, culturais, tecnológicos e entre outros;
- b) Garantir a estudantes, professores, colaboradores e pesquisadores da instituição parceira acesso a instituição, garantindo que o objectivo pelo qual é firmado o presente acordo seja concretizado;
- c) Facilitar a publicação e divulgação de trabalhos e investigação científica conjunta;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos, assim como facilitar a colaboração em projectos comuns;

**Cláusula Sexta
(Custos, Despesas e Receitas)**

- 1- A colaboração entre as partes não implica qualquer compromisso financeiro, quer por parte da UnIA e do ISCED da Huila.
- 2- Cada Parte suportará as suas próprias despesas e outros custos incorridos ao abrigo ou como resultado desta cooperação.

**Cláusula Sétima
(Partilha de Infraestrutura)**

As Partes compartilham infraestrutura, incluindo laboratórios e equipamentos, para otimizar recursos e promover a investigação conjunta.

**Cláusula Oitava
(Relação Jurídico-Institucional)**

Cada uma das Partes constitui uma instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.



Página 5 de 8





Cláusula Nona (Confidencialidade)

As Partes deverão manter todas as informações em estrito sigilo e não deverão utilizá-las, excepto, em prol do relacionamento estabelecido neste protocolo de cooperação, ou caso haja autorização prévia entre as partes por escrito.

Cláusula Décima (Cumprimento)

As Partes obrigam-se a cumprir de boa-fé os termos e condições estabelecidos no presente protocolo de Cooperação.

Cláusula Décima Primeira (Alterações e Adendas)

- 1- O presente protocolo de Cooperação poderá ser objecto de alterações e adendas, por consentimento escrito mútuo e expresse das Partes, desde que o objecto e o período de vigência sejam observados e que não violem aquilo que está plasmado e/ou consagrado no acordo de cooperação.
- 2- As alterações e adendas serão anexas ao presente acordo de cooperação, fazendo dela parte integrante.

Cláusula Décima Segunda (Cessão do Acordo)

Os direitos e obrigações das partes resultantes da celebração do presente protocolo de cooperação, não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Cláusula Décima Terceira (Rescisão)

1. As Partes podem rescindir o presente protocolo de Cooperação a qualquer momento, através de notificação escrita à outra parte, manifestando assim a sua intenção, tal rescisão entra em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da notificação.



Página 6 de 8





2. A cessação deste protocolo de cooperação não afecta a execução de programas e projectos iniciados enquanto o mesmo estiver em vigor, e não pode ser concluído antes da data da cessação, salvo acordo em contrário entre as partes.

Cláusula Décima Quarta (Força Maior)

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o protocolo será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações.

- ❖ **§ Único:** São consideradas desde logo como tais situações; Guerras ou subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna, raios, ciclos, tremores de terra e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.

Cláusula Décima Quinta (Resolução de diferendos)

Qualquer divergência que possa surgir no âmbito do presente protocolo de cooperação é resolvida amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes, conciliando os interesses das partes, com o espírito de mútua cooperação, respeito académico e compreensão.

Cláusula Décima Sexta (Interpretação)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente protocolo de Cooperação são resolvidas pelas partes.



Página 7 de 8





Cláusula Décima Sétima

(Casos Omissos)

As questões não contempladas neste protocolo de cooperação não comprometerão a sua aplicação, devendo as partes observar para, em fórum próprio, serem aditadas ao acordo de cooperação.

Cláusula Décima Oitava

(Vigência)

1. O presente protocolo de cooperação é estabelecido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes, pelo menos, com 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, salvaguardando-se a continuidade dos programas que se encontrarem em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.
2. O presente protocolo de cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente acordo de cooperação, composto por 8 (oito) páginas, sob os seus respectivos nomes, no dia 03 de Outubro de 2025, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA


O Reitor
Professor Catedrático Dr. Carlos Yoba

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DA HUÍLA.


O Presidente
Professor Doutor Helder Pedro Alicerces Bahu

Página 8 de 8